

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM



ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

## ASSEMBLEIA DE ESCOLA

### REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA

#### **Preâmbulo**

A Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, cujos estatutos actuais foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei nº62/07, de 10 de Setembro e com os Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

O Regulamento da Assembleia de Escola (AE) é elaborado e aprovado nos termos do estipulado na alínea f) do número 1 do Artigo 23º dos Estatutos da ESAS.

#### **Capítulo I**

#### **Constituição**

#### **Artigo 1º**

#### **Composição**

1 – A AE é composta por quinze membros, de acordo com o número 2 do Artigo 21º dos Estatutos da ESAS.

2 – Têm assento na AE, sem direito a voto:

- a) O director;
- b) O presidente do conselho técnico-científico;
- c) O presidente do conselho pedagógico;
- d) O presidente da direcção da associação de estudantes.

## **Artigo 2º**

### **Eleição**

- 1 – Os membros referidos nas alíneas a) a c) no número 1 do Artigo 21º são eleitos segundo o Artigo 22º dos Estatutos da ESAS.
- 2 – O processo eleitoral é accionado de acordo com o definido no número 5 do Artigo 22º dos Estatutos da ESAS.

## **Artigo 3º**

### **Designação das Duas Entidades Externas**

- 1 – As entidades externas a que se refere a alínea d) do número 1 do Artigo 21º são designadas pela própria Assembleia.
- 2 – A designação das duas entidades externas será efectuada por proposta do Presidente da Assembleia e apresentada ao Plenário em reunião especialmente convocada para o efeito.
- 3 – As duas entidades externas serão votadas individualmente, por escrutínio secreto.
- 4 – As duas entidades externas serão designadas como membros da Assembleia, por maioria absoluta.
- 5 – No caso de alguma das entidades externas não obter maioria absoluta, será de imediato repetida a votação.
- 6 – Mantendo-se a ausência de maioria absoluta, compete ao Presidente AE convocar nova reunião, podendo ser proposta a votação uma nova entidade externa.

## **Artigo 4º**

### **Mandatos**

Todos os mandatos dos membros da AE têm a duração de quatro anos, excepto os mandatos dos estudantes que são bianuais, tal como previsto no número 2 do Artigo 53º dos Estatutos do IPS. A duração dos mandatos é contabilizada a partir da tomada de posse e termina com a tomada de posse dos novos membros.

## **Artigo 5º**

### **Renúncia e perda de mandato**

- 1 – Os membros da AE, podem renunciar aos respectivos mandatos, através de ofício dirigido ao Presidente da AE.

2- Além das condições específicas definidas pelos Estatutos da ESAS, os membros da AE perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções.
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se a justificação for aceite pelo Presidente da AE.
- c) Alterem a qualidade em que são eleitos.

## **Artigo 6º**

### **Substituições**

1 – As vagas dos membros eleitos que ocorram na AE são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respectivas listas de candidatura e segundo a ordem nelas indicada.

2 – Sempre que se verifique que o número de representantes eleitos, efectivos e suplentes, de qualquer corpo está reduzido a menos de 50%, haverá lugar a uma eleição intercalar para preenchimento das vagas desse corpo.

3 – Quando exista necessidade de realizar eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

5 – Os membros eleitos para a AE a que venham a pertencer por inerência são temporariamente substituídos neste órgão.

6 – A substituição das entidades externas será efectuada de acordo com o Artigo 3º deste Regulamento Interno.

## **Capítulo II**

### **Organização e competências**

## **Artigo 7º**

### **Organização da Assembleia da Escola**

A AE organiza-se em:

- a) Plenário;
- b) Mesa do Plenário.

## **Artigo 8º**

### **Plenário**

O Plenário tem a composição definida pelo Artigo 21º dos Estatutos da ESAS.

## **Artigo 9º**

### **Competências do Plenário**

Ao Plenário da AE compete:

- a) Eleger um presidente de entre os representantes dos professores;
- b) Designar as entidades externas, de acordo com o Artigo 3º deste Regulamento;
- c) Exercer as competências definidas pelo Artigo 23º dos Estatutos da ESAS;
- d) Decidir sobre reclamações e recursos de decisões;
- e) Propor alterações ao Regulamento Interno da AE.

## **Artigo 10º**

### **Mesa do Plenário**

1 – A AE é dirigida pela Mesa, constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário.

2 – O Vice-presidente e o Secretário são nomeados pelo Presidente, cabendo obrigatoriamente a vice-presidência a um professor.

## **Artigo 11º**

### **Competências da Mesa**

À mesa da AE compete:

- a) Dirigir os trabalhos do Plenário, de acordo com as competências definidas pelo Artigo 23º dos Estatutos da ESAS;
- b) Verificar a conformidade dos membros da AE;
- c) Emitir parecer fundamentado sobre casos de perda de mandatos;
- d) Decidir sobre justificação de faltas;
- e) Interpretar o Regulamento Interno, sem prejuízo de recurso para o Plenário.

## **Artigo 12º**

### **Competências do Presidente da Mesa**

1 – Compete ao Presidente da Mesa da AE:

- a) Representar a AE e presidir à Mesa;
- b) Propor as duas entidades externas a designar para a AE;
- c) Anunciar os resultados das eleições que se processem no âmbito da AE;
- d) Convocar e dirigir as reuniões e assinar as actas, em conjunto com o Secretário;
- e) Propor suspensões do funcionamento da AE;
- f) Ordenar a rectificação das actas;
- g) Mandar publicar as deliberações e informar os restantes órgãos, nos casos que se justifique.

2- Das decisões do Presidente, tomadas em reunião plenária, cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

## **Artigo 13º**

### **Competências do Vice-presidente da Mesa**

Compete ao Vice-presidente da Mesa da AE:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e o Secretário na condução do trabalho da AE.

## **Artigo 14º**

### **Competências do Secretário da Mesa**

Compete ao Secretário da Mesa da AE coadjuvar o Presidente e Vice-presidente no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos membros da AE que pretendem usar da palavra;
- c) Servir de escrutinador no caso de votações;
- d) Elaborar e assinar as actas das reuniões.

## **Capítulo III**

### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 15º**

##### **Direitos dos membros da Assembleia da Escola**

No âmbito do seu mandato, os membros da AE têm direito a:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas ou contrapropostas, pedidos de esclarecimento e declarações de voto;

#### **Artigo 16º**

##### **Deveres dos membros da Assembleia da Escola**

- 1 – Todos os membros têm a obrigação de comparecer e participar nas reuniões do Plenário.
- 2 – A comparência dos membros eleitos às reuniões do Plenário prefere a todos os serviços, com excepção dos que se relacionem com a participação em provas de avaliação e júris.
- 3 – As faltas às reuniões do Plenário devem ser justificadas perante o Presidente da AE ou entregues nos Serviços Administrativos (Serviços de Pessoal), até 5 dias a contar da data da reunião.
- 4 – Observar os princípios fixados pelo Regulamento Interno da AE.

## **Capítulo IV**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 17º**

##### **Reuniões**

- 1 – O Plenário da AE reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por solicitação do Director da ESAS, ou por um terço dos seus membros.
- 2 – A Mesa da AE está em funcionamento contínuo fora do período de funcionamento do Plenário e reúne sempre que seja necessário.
- 3 – O Presidente pode convidar para as reuniões individualidades cujas funções o justifiquem por conveniência de agenda, sem direito a voto.

4 – As reuniões da AE não são públicas, com excepção para as situações em que a Assembleia regulamentar em contrário.

### **Artigo 18º**

#### **Convocatórias**

As convocatórias para as reuniões da AE obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente;
- b) Nelas deve constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;
- c) Devem ser enviadas com a antecedência não inferior a 8 dias, no caso das reuniões ordinárias, e de 2 dias, no caso das reuniões extraordinárias;
- d) O envio das convocatórias será efectuado por correio electrónico e, sempre que possível, confirmada por correio interno ou por via postal.

### **Artigo 19º**

#### **Ordem de trabalhos**

1 – A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente, ouvida a Mesa.

2 – Na ordem de trabalhos devem incluir-se assuntos indicados por qualquer membro da AE, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 12 dias sobre a data da reunião.

### **Artigo 20º**

#### **Quórum**

A Assembleia pode reunir e deliberar nas condições descritas pelo Artigo 16º dos Estatutos da ESAS.

### **Artigo 21º**

#### **Estabilidade da ordem dos trabalhos**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, excepto se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

## **Artigo 22º**

### **Uso da palavra nas reuniões**

- 1 – A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa, sendo autorizada, a todo o tempo, a troca de ordem a quaisquer dos inscritos, por vontade manifesta destes.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 3 – O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações.

## **Artigo 23º**

### **Requerimentos**

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos são formulados por escrito e imediatamente anunciados pela Mesa.
- 3 – Admitido o requerimento, é imediatamente votado sem período de discussão. No caso da Mesa não admitir a entrada de um requerimento poderão os proponentes recorrer para o Plenário.

## **Artigo 24º**

### **Votações e deliberações**

A Assembleia pode votar e deliberar nas condições descritas pela Artigo 17º dos Estatutos da ESAS.

## **Artigo 25º**

### **Empate na votação**

- 1 – Quando a votação conduz a empate, o assunto em análise é colocado de novo a votação.
- 2 – Se o empate se mantiver na segunda votação o Presidente tem voto de qualidade, com excepção para o caso da votação ser por escrutínio secreto.



3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação será adiada para a reunião seguinte. Se nessa reunião se mantiver o empate na primeira votação, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 26º**

#### **Declaração de voto**

1 – É direito dos membros da Assembleia apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apenas à acta da reunião em que foram apresentadas.

2 – Os membros da AE podem fazer constar em acta o seu voto de vencido e, caso o entendam, as razões que o justificam.

### **Capítulo V**

#### **Actas e Divulgação das Deliberações e Votações**

### **Artigo 27º**

#### **Actas**

1 – De cada reunião da AE o Secretário elabora a acta, que será aprovada no início da reunião seguinte.

2 – A AE pode aprovar a acta em minuta no final da reunião, desde que seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

3 – A discriminação dos resultados das votações e deliberações consta obrigatoriamente das actas.

4 – As actas, uma vez assinadas, devem ser guardadas em arquivo próprio da ESAS.

### **Artigo 28º**

#### **Divulgação das deliberações e votações**

1 – Logo que aprovada a acta de cada reunião, serão afixadas, nos locais próprios da ESAS, a ordem de trabalhos e as respectivas deliberações e votações.

2 – As actas arquivadas e documentos apensos podem ser consultados por qualquer membro da ESAS, através da apresentação de requerimento fundamentado ao Presidente da AE.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 29º**

##### **Publicação e entrada em vigor**

O presente regulamento é publicado em documento próprio e entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião da AE.

#### **Artigo 30º**

##### **Interpretação**

- 1 – Compete à Mesa interpretar o presente Regulamento, sem prejuízo de recurso ao Plenário.
- 2 – As deliberações sobre a interpretação da Mesa do Plenário da AE, passam a constar em documento apenso a este Regulamento.

#### **Artigo 31º**

##### **Alterações**

- 1 – O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta de, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2 – As alterações ao Regulamento são aprovadas por maioria dos membros da AE em efectividade de funções.
- 3 – O Regulamento alterado será objecto de nova publicação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.